

CBW - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING

ESTATUTO 2016

ESTADO DO

RIO DE JANEIRO



SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 17)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 18 a 23)
	Seção I - Da Assembléia Geral	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 31 a 33)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 34 a 42)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal	(arts. 43 a 44)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 45 a 46)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 47 a 49)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 50 a 54)
	Do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 55 a 56)
CAPÍTULO V	Da Filiação	(arts. 57 a 61)
CAPÍTULO VI	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 62 a 63)
CAPÍTULO VII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 64 a 66)
CAPÍTULO VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 67 a 69)
CAPÍTULO IX	Da Dissolução	(arts. 70 a 71)
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais	(arts. 72 a 77)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Transitórias	(arts. 78 a 79)

CBW - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING

DIRETORIA

PRESIDENTE: Pedro Gama Filho
VICE-PRESIDENTE: Helton Henrique Afonso da Silva

DIRETORIA:
Roberto Claudio das Neves Leltão
Almir Gaspar Ferreira
João Ricardo Nascimento

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS:
Marco Aurélio Tavares Crespo
Eduardo Augusto Bastos Dias
Paulo Roberto Campinho Pereira da Mota

MEMBROS SUPLENTE:
Zilda Maria Maya Jatoba
Leonardo de Aquilar Correa
Ricardo Paes de Barros

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Artigo 1º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, designada pela sigla CBW, antes denominada CBLA - Confederação Brasileira de Lutas Associadas, filiada à United World Wrestling, designada pela sigla UWW, e ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias do mês de Abril de 2000 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do Desporto - Luta Olímpica (ou Wrestling), todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito a Luta Olímpica (ou Wrestling).

§ 1º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, nos termos do Inciso I do artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling passará a adotar, após o devido registro, e somente quando de seu interesse, o nome fantasia Brasil Wrestling

Artigo 2º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Bom Pastor 106, Tijuca CEP: 20521-060, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Artigo 3º - A personalidade jurídica da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling é distinta das Entidades que a compõem.

Artigo 4º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling tem por fim:

a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática da Luta Olímpica (ou Wrestling) em todos os níveis, inclusive a Luta Olímpica (ou Wrestling) praticada por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;

b) representar a Luta Olímpica (ou Wrestling) Brasileira junto aos poderes públicos em caráter geral;

c) representar a Luta Olímpica (ou Wrestling) brasileira no exterior, em competições amistosas ou oficiais da United World Wrestling (UWW), Confederação Sul-Americana de Lutas Associadas, United World Wrestling Américas, designada pela sigla UWW Américas, da respectiva Federação Internacional, observada a competência do COB;

d) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;

e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;

f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades Internacionais;

g) regulamentar as inscrições dos praticantes de Luta Olímpica (ou Wrestling) na CBW - Confederação Brasileira de Wrestling e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

h) promover e fomentar a prática da Luta Olímpica (ou Wrestling) de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;

i) promover o funcionamento de cursos técnicos de Luta Olímpica (ou Wrestling);

j) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;

k) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Luta Olímpica (ou Wrestling) que promoverem ou participarem;

l) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de Luta Olímpica (ou Wrestling), estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das físicas sujeitas à sua jurisdição;

o) praticar no exercício da direção nacional da Luta Olímpica (ou Wrestling) todos os atos necessários à realização de seus fins;

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e economicidade e eficiência.

§ 3º - Todos os documentos em formações relativos à prestação de contas e à gestão da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico - balanço, conta de resultados, parecer do conselho fiscal e da auditoria independente.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling é constituída por seus filiados que podem ser:

a) Entidades estaduais de administração do desporto (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes da Luta Olímpica (ou Wrestling) no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

b) O representante eleito pelos atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

Artigo 6º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) filiadas à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Artigo 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (artigo 48, Lei n.º 9.615/98):

I - advertência

II - censura escrita

III - multa

IV - suspensão

V - desfiliação ou desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Ressalvados os casos de competência da justiça desportiva nos termos de Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Artigo 8º - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, respeitando o devido processo legal.

Artigo 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Artigo 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão com Confederação Brasileira de Wrestling decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da United World Wrestling, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Artigo 11 - As obrigações contraídas pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de suas finalidades.

Artigo 12 - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento da Luta Olímpica (ou Wrestling) brasileira, observado o disposto no artigo 8º e respeitado o devido processo legal.

Artigo 13 - As entidades estaduais de administração do desporto (Federações) filiadas à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- d) manter de fato e de direito a direção da Luta Olímpica (ou Wrestling) na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, respeitado o devido processo legal.

Artigo 14 - O representante eleito pelos atletas filiados diretamente à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter participado de Jogos Olímpicos, Campeonato mundial e/ou campeonato Pan- Americano, incluindo os jogos Pan-Americanos nos últimos 4 (quatro) anos;
- b) ser indicado através de votação pelos atletas que participarem do Campeonato Brasileiro Sênior que se realizar após a aprovação do presente Estatuto.

§ 1º - O mandato do atleta será sempre igual ao do presidente da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, só sendo permitida uma única recondução.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, respeitado o devido processo legal.

Artigo 15 - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

§ 2º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da Entidade;

Artigo 16 - As eleições serão realizadas por escrutínio, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas filiadas o exercício de cargo ou função na CBW - Confederação Brasileira de Wrestling.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Artigo 18 - São poderes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela United World Wrestling - UWW, COB, CBW - Confederação Brasileira de Wrestling ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Artigo 19 - O mandato de todos os membros eleitos dos poderes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling será de quatro anos contados da data de sua posse, sendo permitida apenas uma recondução.

Artigo 20 - Os membros dos poderes e órgãos poderão ser de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBW - Confederação Brasileira de Wrestling em acordo com que preceitua a Lei n.º 12.868/2013.

Artigo 21 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 22 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, e também pelo representante dos atletas.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) contém, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling em cada um dos dois últimos anos e se estiverem com débitos para com a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling.

§ 3º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por uma pessoa devidamente constituída através de instrumento particular de procuração por eles outorgados.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente re administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e de auditoria independente;

b) eleger, de 4 em 4 anos, por votação, o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, respeitando-se as seguintes normas:

I - o prazo máximo para a inscrição das chapas será de 60 (sessenta) dias antes do pleito;

II - as chapas deverão ser encaminhadas através de ofício firmado por representante legal de entidade filiada à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling com direito a voto e protocoladas na secretária da Confederação;

III - as chapas também poderão ser encaminhadas através de carta registrada, desde que a postagem seja anterior ao determinado no item I acima;

IV - as entidades filiadas com direito a voto deverão apresentar, no ato da Assembleia, através de seu representante legal ou procurador por ele constituído, os seguintes documentos: estatuto da entidade filiada, ata da assembleia que elegeu a atual diretoria devidamente registrada no cartório competente, inscrição do CNPJ e declaração assinada pelo secretário da Confederação informando que a entidade está quite com as suas anuidades e demais obrigações financeiras.

V - Para o representante dos atletas, a representação será pessoal e intransferível.

c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária, até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vices-Presidentes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos; no caso de não terem tomado posse na sessão em que forem eleitos.

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;

f) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Artigo 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;

b) decidir sobre a desfiliação de filiado;

c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;

d) decidir por ¾ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

e) decidir a respeito da desfiliação da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) das entidades filiadas;

f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

h) autorizar o Presidente da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling a alienar bens imóveis e a constituir ônus e direitos reais sobre os imóveis da instituição;

Artigo 27 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação situa a sede da entidade.

Artigo 28 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 29 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

Artigo 30 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do artigo 24.

DA SEÇÃO II - PRESIDÊNCIA

Artigo 31 - A Presidência da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, constituída pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente. No caso de vacância ou impedimento do Primeiro Vice-Presidente, assumirá o Segundo Vice-Presidente. No caso de vacância ou impedimento também do Segundo Vice-Presidente, por um membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Artigo 32 - O mandato do Presidente e dos Vices-Presidentes durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 25.

§ 2º - A primeira eleição do Segundo Vice-Presidente dar-se-á em até 6 (seis) meses após o registro deste Estatuto, em conformidade com os itens I a V da alínea "b" do artigo 25 do Estatuto. As seguintes eleições dar-se-ão juntamente com a eleição do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente, no prazo constante no artigo 25 alínea "b" do Estatuto.

Artigo 33 - Ao Presidente compete:

- a) assinar nos cheques e documentos, de forma individual, que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- b) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling inclusive nos casos omissos;
- c) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política da Luta Olímpica (ou Wrestling) brasileira;
- d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- e) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- f) convocar o Conselho Fiscal;
- g) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- h) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- i) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- j) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- k) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, ou previstos em regulamentos de competições.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 34 - A Diretoria da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling será constituída pelo Presidente e Vices-Presidentes, e por três diretores, todos designados pelo Presidente.

Artigo 35 - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade.

Parágrafo Único - O Primeiro Vice-Presidente, ou o Segundo Vice-Presidente na vacância, ou o Primeiro Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Artigo 36 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e dos Vices-Presidentes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Artigo 37 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Artigo 38 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Artigo 39 - À Diretoria, coletivamente, compete:

a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;

c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;

f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;

g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembleia;

h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições, em conjunto com o representante dos atletas;

k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;

l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

n) regulamentar a Nota Oficial;

o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling observadas as dotações orçamentárias.

p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;

r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra-orçamentários;

Artigo 40 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Artigo 41 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 42 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal, unidade autônoma e independente, poder de fiscalização da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará de forma autônoma com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Artigo 44 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou Extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 45 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva com suas alterações posteriores.

Artigo 46 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Artigo 47 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Artigo 48 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Artigo 49 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 50 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.615/98 com mandato de quatro anos permitindo uma recondução.

Artigo 51 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Artigo 52 - Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Artigo 53 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá oficial a para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

RCPJ-RJ 24/05/2017-28
EBZK03802RBF
fl.: 11/15

Artigo 54 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Artigo 55 - O Exercício Financeiro da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Artigo 56 - O Patrimônio da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jolas de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneos, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) doativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneos ou eventos organizados pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

h) gastos de publicidade da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

i) despesas de representação;

j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO

Artigo 57 - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de Luta Olímpica (ou Wrestling).

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes da Luta Olímpica (ou Wrestling) nas zonas de sua jurisdição.

Artigo 58 - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes da Luta Olímpica (ou Wrestling) que a requerem.

Artigo 59 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonatos Brasileiros das categorias Cadete, Júnior e Sênior ou não pagar os débitos existentes para com ela.

Artigo 60 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

a) ter personalidade jurídica;

b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling e da Federação Internacional respectiva;

c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus Integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;

d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling o exija, antes de aprová-lo;

e) enviar relação completa de suas filiadas;

f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, a Luta Olímpica (ou Wrestling) no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;

h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;

i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática da Luta Olímpica (ou Wrestling), existentes no território de sua jurisdição.

Artigo 61 - A CBW - Confederação Brasileira de Wrestling poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, do COB e da United World Wrestling - UWW e demais normas vigentes aprovadas pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling e pela United World Wrestling - UWW, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 62 - São direitos de toda Entidade filiada:

a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

b) fazer-se representar na Assembleia Geral;

c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais; seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, sob as exigências legais;

e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver a Luta Olímpica (ou Wrestling) brasileira, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Artigo 63 - São deveres de toda Entidade filiada:

a) reconhecer a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling como única dirigente da Luta Olímpica (ou Wrestling) nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

b) submeter seu Estatuto ao exame da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, bem como as reformas que nele proceder;

c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.

e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

f) pedir licença à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling para promover eventos internacionais ou interestaduais;

g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;

h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Luta Olímpica (ou Wrestling);

i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

I - não participar de eventos nessas condições;

II - não admitir que o façam as suas filiadas;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Luta Olímpica (ou Wrestling), salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

l) enviar anualmente à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, até 31 de março, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

n) remeter mensalmente à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática da Luta Olímpica (ou Wrestling) feitas pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

II - não ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;

s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling;

u) justificar perante a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, uma vez requerida à inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

v) enviar à CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filadas;

w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBW - Confederação Brasileira de Wrestling cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filadas;

y) reconhecer na CBW - Confederação Brasileira de Wrestling autoridade única para editar regras oficiais de Luta Olímpica (ou Wrestling) no território brasileiro; a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de Luta Olímpica (ou Wrestling), desde que a transcrevam na íntegra o texto da Federação Internacional, divulgada pela United World Wrestling - UWW.

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 64 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling poderá conceder os seguintes títulos:

a) emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

b) benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado à Luta Olímpica (ou Wrestling) brasileira serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

c) grande benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços à Luta Olímpica (ou Wrestling);

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços à Luta Olímpica (ou Wrestling) brasileira e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela CBW - Confederação Brasileira de Wrestling até a data de aprovação deste Estatuto.

Artigo 65 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Artigo 66 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Artigo 67 - Descrever o logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade.

Artigo 68 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling.

Artigo 69 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

Artigo 70 - A dissolução da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Artigo 71 - Em caso de dissolução da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 72 - As resoluções da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Artigo 73 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling expedir seguidamente numerados.

Artigo 74 - A administração social e financeira da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Artigo 75 - As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Artigo 76 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling é obrigatório para a CBW - Confederação Brasileira de Wrestling, entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos da Luta Olímpica (ou Wrestling), consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da Lei n.º 9.615 de 24 de março de 1998.

Artigo 77 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

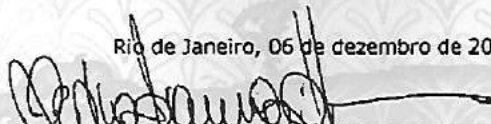
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 78 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2016 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB e à respectiva Federação Internacional juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

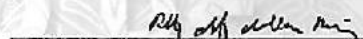
Na data de aprovação deste Estatuto, são filiadas as federações dos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Artigo 79 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei n.º 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.


Presidente da CBW - Confederação Brasileira de Wrestling


Presidente da Assembleia


Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 187808

201705081102215 24/05/2017

Eml: 143.03 Tributo: 48,63

Selo: EBZK 03802 RBF

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto

